

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 97/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALOÁ** E
A EMPRESA **FRAZÃO, OLIVEIRA E
PIMENTEL** **ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, 43 Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00**, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. José Airton Gomes Maciel**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 3.856.834 SDS/PE, SDS/PE, CPF nº **686.889.204-78** residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.620.053/0001-21**, com sede na Avenida Antônio de Góes, nº 742, Sala 601, Empresarial Jopin, Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Gomes Pimentel**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/PE sob o nº 30.989, cadastrado no CPF nº **052.859.994-13**, com endereço profissional semelhante ao da contratada, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 67/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024**, homologado em 11 de setembro de 2024, regido pela **Lei nº 14.133, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



Contratação de empresa, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público e municipal, em demandas de maior complexidade técnica e/ou vulto econômico, para suprir as demandas do Município de Saloá e representá-lo em processos em 2º Grau de Jurisdição e Órgãos de Controle, consoante disposto no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 132 da Lei 14.133/2021.

2.2. Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Para esta contratação no município pagará o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

13 – Procuradoria Municipal

04.122.0006.2009.0000 – Manutenção da Procuradoria Municipal

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados são de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços de consultoria e



assessoria jurídica especializada em direito público e municipal, em demandas de maior complexidade técnica e/ou vulto econômico, para suprir as demandas do Município de Saloá e representá-lo em processos em 2º Grau de Jurisdição e Órgãos de Controle.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 As hipóteses de extinção contratual estão previstas no Art. 138 da Lei 14.333. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

7.2. A CONTRATADA e CONTRATANTE obrigam-se à cumprir todas as obrigações previstas no termo de referência integrante da presente contratação.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e



danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas na lei 14.133 e demais dispositivos legais vigentes.

8.5 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 14.133.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 67/2024, Inexigibilidade nº 15/2024, a proposta apresentada pela CONTRATADA.



9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Saloá para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Saloá, 12 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
José Airton Gomes Maciel
RG 3.856.834 CPF 686.889.204-78
CONTRATANTE:

FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF nº 11.620.053/0001-21
Rafael Gomes Pimentel
CPF nº 052.859.994-13
CONTRATADA:

